

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas n°s 01; 02 e 03 e o Projeto de Lei n° 147/2020, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre reabertura de prazo para adesão à Assistência à Saúde FUNSERV, prevista na Lei Municipal n° 10.965, de 19 de setembro de 2014, e dá outras providências.

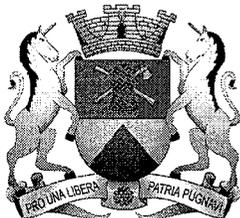
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas n°s 01; 02 e 03 e no PL n° 147/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 21 de dezembro de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 147/2020 E EMENDAS 1 A 3

De autoria do Edil José Francisco Martinez, o projeto de lei ora debatido dispõe sobre reabertura de prazo para adesão à Assistência à Saúde FUNSERV, prevista na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, e dá outras providências.

Segundo o projeto, o titular que fizer a adesão arcará com as despesas de forma integral e exclusivamente às suas custas, inclusive com a alíquota adicional de 5% (cinco por cento) da base de contribuição, correspondente à parte patronal, ficando isento o Poder Público, até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

A emenda nº 1 da Vereadora Iara Bernardi altera a ementa do projeto de lei para dizer que o projeto dispõe sobre reabertura de prazo para adesão “*e forma de custeio à beneficiários pensionistas da saúde FUNSERV prevista na Lei nº 10.965/2014 e dá outras providências*”.

A emenda nº 2 da Vereadora Iara Bernardi altera o artigo 2º abrindo o prazo de 30 dias para servidores aposentados e pensionistas que já constavam na Assistência à saúde FUNSERV que se aposentaram pelo RGPS entre 06/06/1990 e 01/03/1993 e que foram admitidos no serviço público municipal em data posterior a 26/08/1974 para formalização de opção de continuidade de adesão, com contribuição de alíquota de 11% sobre o total de proventos sendo que a opção prevista no caput isenta o cumprimento de carências e será retroativa a janeiro de 2020.

A emenda nº 3 da Vereadora Iara Bernardi acrescenta o artigo 3º, renumerando os demais para que, no caso de beneficiários pensionistas, o valor devido a título de contribuição para custeio da Assistência à Saúde, seja de 6% para pensionista cônjuge ou acompanhante, seja o da tabela prevista para a categoria de pensionista filho natural ou adotivo menor de 21 anos não emancipado e isento para pensionista filha inválido.

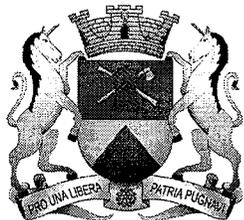
Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e **outras que imediata ou remotamente, direta ou**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

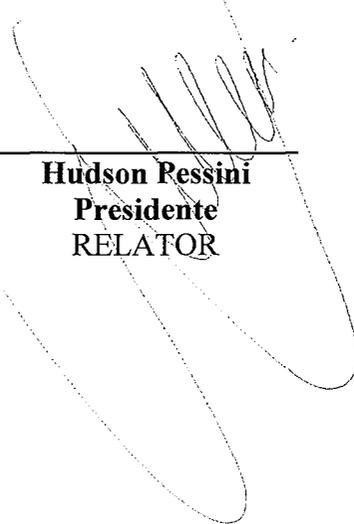
indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Analisando a propositura, verificamos que sua intenção é reabrir o prazo para adesão à assistência à saúde e dispor sobre a forma de custeio para os que fizerem a referida adesão.

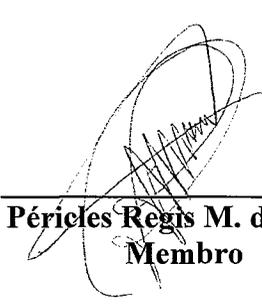
Considerando que a adesão é optativa e que o projeto de lei observa os termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 prevendo que o aderente arcará com a alíquota patronal até 31/12/2021, esta Comissão NÃO SE OPÕE à tramitação do projeto e das emendas 1 a 3.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2020.



Hudson Ressini
Presidente
RELATOR



Péricles Regis M. de Lima
Membro



Renan Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas n°s 01; 02 e 03 e o Projeto de Lei n° 147/2020, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre reabertura de prazo para adesão à Assistência à Saúde FUNSERV, prevista na Lei Municipal n° 10.965, de 19 de setembro de 2014, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras nas Emendas n°s 01; 02 e 03 e no PL n° 147/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 21 de dezembro de 2020.

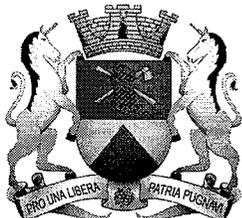
João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Antonio Carlos Silvano Júnior

Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

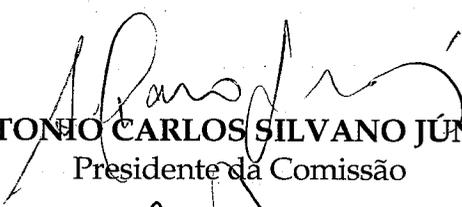
SOBRE: As Emendas nºs 01; 02 e 03 e o Projeto de Lei nº 147/2020

Trata-se das Emendas nºs 01; 02 e 03 e do Projeto de Lei nº 147/2020, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre reabertura de prazo para adesão à Assistência à Saúde FUNSERV, prevista na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, e dá outras providências.

Dispõe sobre reabertura de prazo para adesão à Assistência à Saúde FUNSERV, prevista na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 147/2020, foi encaminhado ao Executivo para oitiva, porém, a pedido do Vereador João Donizete Silvestre, o mesmo foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de 21 de dezembro de 2021. A Comissão de Justiça, inicialmente apresentou parecer pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei, mas, em votação em plenário, na sessão extraordinária, foi posicionado pela continuidade da tramitação da proposição e, esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria, bem como, das Emendas nº 01; 02 e 03 apresentadas pela vereadora Iara Bernardi.

S/C., 21 de dezembro de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro